



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 30213/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES, SOB MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO/ACOLHIMENTO, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2026, às 10h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Identificamos pontos no instrumento convocatório que merecem análise para garantir a exequibilidade do objeto e a isonomia entre os participantes, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

1. CUSTEIO DE DESPESAS COM ESTRUTURA FÍSICA

O edital exige que a OSC possua estrutura física adequada (item 12.1, 'i', e Anexo X), mas o item 25.8 atribui todos os custos à organização concorrente. Essa aparente contradição gera insegurança jurídica quanto à possibilidade de incluir no Plano de Trabalho os custos de manutenção do imóvel (aluguel, água, luz, internet, etc.), que são despesas indispensáveis à execução do projeto, e não apenas à participação no certame. Solicitamos, assim, que seja esclarecida e retificada a redação do edital para prever expressamente a possibilidade de que tais custos operacionais sejam cobertos com os recursos da parceria, desde que detalhados no Plano de Trabalho.

2. PREVISÃO DE CUSTOS INDIRETOS (DESPESAS ADMINISTRATIVAS)

O edital é omissivo quanto à cobertura de custos indiretos, mas essenciais, para o suporte administrativo da parceria, como despesas com RH (seleção, gestão), contabilidade, materiais de escritório e outros. Tais despesas são autorizadas pelo art. 46 da Lei nº 13.019/2014 e são cruciais para a sustentabilidade da execução do objeto. Diante disso, solicitamos que o edital seja esclarecido e retificado para permitir que as propostas incluam um percentual ou valor destinado a cobrir esses custos indiretos, garantindo a saúde administrativa e a boa gestão dos recursos da parceria.

CONCLUSÃO

As retificações propostas são fundamentais para a elaboração de planos de trabalho realistas e para a boa execução do serviço público almejado, conferindo maior transparência e segurança jurídica ao processo.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

No que se refere ao questionamento acerca do custeio de despesas com estrutura física, não se verifica qualquer contradição no instrumento convocatório. Inicialmente, cumpre esclarecer que não procede a referência ao item 12.1, alínea "i", do edital como suposta exigência de estrutura física, uma vez que tal dispositivo não contém a previsão indicada pela impugnante. Do mesmo modo, o Anexo X do edital não trata de exigência de estrutura física adequada, mas sim de declaração referente à comprovação de experiência prévia da organização da sociedade civil, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014. Assim, não há, no instrumento convocatório, a contradição apontada, tampouco exigência indevida que comprometa a formulação das propostas. Ademais, o item 25.8 do edital dispõe, de forma expressa, que os custos decorrentes da elaboração das propostas são de responsabilidade exclusiva das organizações participantes, o que está em plena consonância com a sistemática do chamamento público prevista na Lei nº 13.019/2014, especialmente no que tange à fase competitiva, que não gera qualquer direito à indenização ou ressarcimento. Por outro lado, as despesas necessárias à execução da parceria, após sua eventual celebração, encontram-se claramente disciplinadas no próprio edital, especialmente no item 6.5, que prevê, de forma objetiva, a possibilidade de utilização dos recursos para custeio de despesas de manutenção, incluindo aquelas relacionadas ao imóvel e à operacionalização do serviço. Tal previsão está em estrita conformidade com o art. 46 da Lei nº 13.019/2014, que autoriza a utilização dos recursos da parceria para despesas diretamente vinculadas ao objeto, desde que previstas no plano de trabalho. Dessa forma, não há impedimento para que a organização da sociedade civil inclua, em seu plano de trabalho, os custos operacionais necessários à execução do serviço, tais como despesas com manutenção do imóvel, desde que tais custos estejam devidamente justificados, detalhados e compatíveis com o objeto da parceria, observando-se os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

economicidade e da razoabilidade. No tocante ao segundo ponto, relativo à previsão de custos indiretos (despesas administrativas), igualmente não procede a alegação de omissão do edital. A Lei nº 13.019/2014, em seu art. 46, admite a inclusão de custos indiretos, desde que necessários à execução do objeto e devidamente demonstrados no plano de trabalho. O edital, ao exigir a apresentação de estimativa detalhada das despesas, inclusive custos indiretos necessários à execução do objeto (item 12.2, alínea "p"), já contempla essa possibilidade de forma suficiente e juridicamente adequada. Ademais, o instrumento convocatório estabelece limites objetivos para determinadas categorias de despesas (como serviços contábeis e manutenção), garantindo transparência, controle e compatibilidade com o interesse público, em observância aos arts. 35, 42 e 45 da Lei nº 13.019/2014. Assim, eventual detalhamento percentual não se mostra obrigatório, sendo suficiente a adequada discriminação no plano de trabalho, que será objeto de análise técnica pela Comissão de Seleção. Diante do exposto, os esclarecimentos prestados suprem integralmente as dúvidas apresentadas, não havendo necessidade de retificação do edital, nos pontos indicados.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Agente de Contratação

Leticia Paschoalino
Agente de Contratação

Suzy Queiroz
Membro